

# Cadernos de Estudos

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM DEBATE

NÚMERO 3 (SUPLEMENTO 1)

ISSN 977180807504-0

### **CONTRIBUIÇÕES DO MDS À I CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **Acessibilidade: Você também tem compromisso**

Brasília, 12 a 15 de maio de 2006.

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**CONTRIBUIÇÕES DO MDS À I CONFERÊNCIA NACIONAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Acessibilidade: Você também tem compromisso**

Brasília, 12 a 15 de maio de 2006.

Brasília, 2006

Presidente da República Federativa do Brasil  
**Luiz Inácio Lula da Silva**

Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
**Patrus Ananias de Sousa**

Secretária Executiva  
**Márcia Helena Carvalho Lopes**

Secretário Executivo Adjunto  
**João Domingos Fassarella**

Secretário de Avaliação e Gestão da Informação  
**Rômulo Paes de Sousa**

Secretário Nacional de Assistência Social  
**Oswaldo Russo de Azevedo**

Secretária de Articulação Institucional e Parcerias  
**Heliana Kátia Tavares Campos**

Secretária Nacional de Renda de Cidadania  
**Rosani Evangelista da Cunha**

Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional  
**Onaur Ruano**

Expediente: Esta é uma publicação técnica da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO: Rômulo Paes de Sousa; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E SOCIAIS: José Raimundo da Silva Arias; DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: Jeni Vaitsman; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E RECURSOS TECNOLÓGICOS: Roberto Wagner da Silva Rodrigues.

# Cadernos de Estudos

DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM DEBATE

NÚMERO 3

ISSN 977180807504-0

## **CONTRIBUIÇÕES DO MDS À CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Acessibilidade: Você também tem compromisso**

Brasília, 12 a 15 de maio de 2006.

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

© **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

Esta é uma publicação da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.

Os textos publicados neste caderno foram produzidos para a divulgação na *I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, que tem como tema “Acessibilidade: você também tem compromisso”, realizada em Brasília, nos dias 12 a 15 de maio de 2006, sob a coordenação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE) e da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. – N.3 (2006).  
- Brasília, DF : Ministério do Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da  
Informação, 2006 – .

28 p. ; 28 cm.

ISSN 977180807504-0

1. Desenvolvimento Social. Brasil. 2. Pessoa com Deficiência.  
Brasil. 3. Assistência Social. Brasil. I. Ministério do Desenvolvimento  
Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da  
Informação. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasil.

CDD – 330.981

**Tiragem** 1.300 exemplares

**Organização e Edição** Monica Rodrigues e Carmela Zigoni  
**Impressão** Gráfica e Editora Positiva  
**Projeto gráfico** Raquel Matsushita

Maio de 2006

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios Bloco A 4º andar Sala 409

CEP: 70.054-900 Brasília DF – Telefones (61) 3433-1501/3433-1502

<http://www.mds.gov.br>

**Fome Zero: 0800-707-2003**

Solicite exemplares desta publicação pelo e-mail: [sagi.dfaps@mds.gov.br](mailto:sagi.dfaps@mds.gov.br)

## APRESENTAÇÃO

A realização da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, configura-se como um marco para o governo e a sociedade brasileiros, resultante de um processo de lutas pelo reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direitos pela sociedade e pelo próprio indivíduo.

Esse evento, coordenado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, em articulação com a Coordenadoria para Integração da Pessoa com Deficiência – CORDE, órgãos da estrutura da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, reveste-se de importante significado, uma vez que viabiliza amplo processo de informação, conscientização e mobilização. Tal processo é fundamental para a afirmação dos direitos sociais, além do aprimoramento das políticas públicas e do fortalecimento da Política Nacional de Integração das Pessoas com Deficiência.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, integrante do CONADE, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, participa do debate sobre a afirmação da proteção social à pessoa com deficiência, ao mesmo tempo em que desenvolve um conjunto de ações voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência, promovendo condições para a equiparação de oportunidades.

Dados das pesquisas oficiais demonstram que as pessoas com deficiência apresentam, no Brasil, baixos níveis de escolaridade e empregabilidade. Revelam, também, que as pessoas pobres com deficiência são inseridas em um ciclo vicioso de pobreza e deficiência, que as conduz à exclusão econômica e social, sendo que para tais pessoas, a deficiência limita o acesso à educação e ao emprego. Desse modo a deficiência pode determinar a pobreza e vice-versa.

Tal situação de exclusão social constitui-se em um desafio para as políticas sociais, que têm o papel de romper com tal ciclo. As políticas e programas implementados pelo MDS integram um conjunto de esforços empreendido pelo Governo Federal para enfrentar tão grave problema.

Nesse sentido destacam-se o Programa Bolsa Família, que transfere renda às famílias em situação de pobreza, associando o acesso à renda aos direitos básicos sociais como saúde, alimentação, educação e assistência social; os programas e ações vinculados à política de Segurança Alimentar e Nutricional como a aquisição de alimentos, restaurante popular, hortas comunitárias, cozinha comunitária e popular, cisternas, banco de alimentos e colheita urbana, entre outros; e o conjunto de ações da política pública de Assistência Social, que estão especialmente apresentados neste Caderno. Ressalta-se, também, o Benefício de Prestação Continuada – BPC que, com a nova Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, integra o Sistema Único da Assistência Social – SUAS compondo as ofertas da proteção social básica. Um conjunto de iniciativas materializa a centralidade da atenção nos beneficiários do BPC e um modelo de gestão comprometido com a proteção efetivada pela Assistência Social, por meio da integração do benefício aos demais programas e serviços da Assistência Social e de sua articulação efetiva com as

demais políticas públicas.

O Governo Federal está criando uma forte rede de promoção e proteção sociais, priorizando a população mais pobre e enfrentando positivamente o quadro de exclusão social.

O Caderno de Estudos ora apresentado visa promover um diálogo com os delegados da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobre o papel e desafios da política pública de Assistência Social na construção de uma sociedade inclusiva, com igualdade de oportunidades, pressuposto essencial de uma sociedade justa e democrática que precisamos inaugurar.

Patrus Ananias de Sousa  
**Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

## SUMÁRIO

- 1. Introdução 9**  
Oswaldo Russo de Azevedo
- 2. SUAS: garantindo acessibilidade 11**  
Ana Maria Lima Barbosa
- 3. O financiamento da Política de Assistência Social no contexto do SUAS 15**  
Gisele de Cássia Tavares
- 4. O atendimento às pessoas com deficiência no contexto do Benefício de Prestação Continuada 21**  
Ana Lígia Gomes, Maria José de Freitas e Maria de Fátima Souza
- 5. Ações de Proteção Social Básica da Assistência Social às pessoas com deficiência 25**  
Aidê Cançado Almeida, Helena Ferreira de Lima e José Eduardo de Andrade
- 6. Ações de Proteção Social Especial da Assistência Social às pessoas com deficiência 29**  
Marlene de Fátima Azevedo Silva, Maura Luciane Conceição de Souza e Solange Stela Serra Martins





# 1. Introdução

## Pessoa com Deficiência: proteger e incluir

Oswaldo Russo de Azevedo<sup>1</sup>

A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que ocorre nos dias 12 a 15 de maio de 2006, se configura como uma oportunidade especial de afirmação da necessidade de alargamento do sistema de proteção social brasileiro, de modo a promover ampla inclusão social. A construção de uma sociedade inclusiva implica no fortalecimento do Estado em suas funções de proteção social e na implementação de políticas que promovam o acesso dos cidadãos aos bens e serviços produzidos pela sociedade.

Uma sociedade que a todos inclui deve reconhecer as diversidades e especificidades próprias dos cidadãos para que tais diferenças não se constituam em desigualdades. A promoção da inclusão social requer o reconhecimento da diversidade social de raça, gênero, deficiência e idade presentes na sociedade e que, historicamente estão associadas às situações de desigualdade social. Cabe às políticas sociais promover atenções próprias que considerem a diversidade de interesses e necessidades para promover igualdade de oportunidades.

A política pública de Assistência Social tem papel importante no conjunto de ações de promoção de equidade social. A Assistência Social, com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vem sendo reordenada e as ações sócio-assistenciais que se encontram estruturadas numa rede de base local que articula programas, projetos, serviços e benefícios e estes com as ações desenvolvidas pelas outras políticas públicas e sociais. Tal reordenamento qualifica as ações, potencializa e estrutura uma rede de proteção, ampliando a oferta e o acesso aos serviços e benefícios, além de proporcionar condições mais igualitárias para a inclusão social da pessoa com deficiência.

A V Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2005, com o tema: “SUAS – Plano 10: Estratégias e Metas para a Implementação da Política de Assistência Social no Brasil”, objetivou a construção do Plano Decenal para o SUAS, nas três esferas de governo, a fim de consolidar o Sistema como política de Estado, universalizar a proteção social básica e ampliar a proteção de natureza especial.

Esta I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência certamente trará grandes contribuições para o aperfeiçoamento do conjunto de atenções da Política de Assistência Social destinadas às pessoas com deficiência, fortalecendo o SUAS como Sistema que organiza e articula proteções.

Nesse sentido, os Planos Decenais devem ser estruturados de modo a organizar as ações protetivas da Assistência Social à pessoa com deficiência, considerando o debate e as proposições da Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Na consolidação do SUAS, a questão da **acessibilidade**, entendida como um dos princípios da inclusão social e tema da Conferência, deve adquirir centralidade. Compreendida num sentido mais amplo, a **acessibilidade** deve constituir-se como

---

<sup>1</sup> Secretário Nacional de Assistência Social/MDS.

conjunto de instrumentos que promovam a informação, atenções e acessos importantes aos serviços da Assistência Social e àqueles ofertados por outras políticas, na perspectiva de afirmar o direito à proteção social, e de fortalecer a pessoa com deficiência na defesa e garantia de seus direitos.

## 2. SUAS: garantindo acessibilidade

Ana Maria Lima Barbosa<sup>2</sup>

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, regulamentada pela Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é política pública que se realiza de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio-territoriais, visando seu enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização de direitos. Sob essa perspectiva, objetiva:

- Prover programas, projetos, benefícios e serviços de Proteção Social Básica e especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;
- Assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Com a aprovação da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 é instituído o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) que se configura no reordenamento das ações de proteção social da Assistência Social com vistas à qualificação da política proporcionando maior eficiência e eficácia da gestão e especialmente aumento da cobertura na busca da universalização da proteção.

O novo Sistema coloca em prática os preceitos da Constituição de 1988, relativos à descentralização e participação social, fortalecendo o conceito de Seguridade Social com a integração da Assistência Social às políticas de Saúde e Previdência Social.

Com a implantação do SUAS, a proteção social da Assistência Social reafirma a responsabilidade com a efetivação de direitos, por meio de um conjunto de ações integradas e articuladas com outras políticas sociais.

Organizar serviços de proteção na perspectiva da potencialização da rede de proteção social, apontando para a superação da fragmentação e superposição de ações, associada à ampliação das coberturas, tendo como suporte uma ação integrada e compartilhada dos entes federados, implica instituir uma rede de proteção que promova a inclusão social dos demandantes da Assistência Social.

A Política Nacional de Assistência Social se configura como direito social e como política alicerçada de direitos. A pessoa com deficiência, como sujeito de direitos, deve ter acesso ao conjunto de programas, projetos, benefícios e serviços da Assistência Social.

Neste sentido, as ações da Política de Assistência Social devem estruturar-se de modo a propiciar o acesso ao conjunto de ações protetivas de seu âmbito, e do escopo

---

<sup>2</sup> Assessora da Secretaria Nacional de Assistência Social e conselheira no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE) representando o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

de ações de outras políticas na perspectiva de promover proteção integral às pessoas com deficiência.

Tais ações devem pautar-se no reconhecimento de que é direito da pessoa com deficiência ter acesso aos serviços sócio-assistenciais e que tais serviços devem criar condições para a promoção de sua autonomia, inclusão e participação efetiva na sociedade.

As ações da Assistência Social devem promover especialmente prevenção de deficiências, habilitação e reabilitação, e equiparação de oportunidades. Isto implica que as ações de proteção a este público devem ser organizadas de forma a atender suas necessidades específicas com a estruturação de serviços adequados, seja na inserção ao conjunto de serviços de proteção ou na perspectiva da promoção da equidade social.

No que se refere às ações de habilitação e reabilitação no campo da Assistência Social é fundamental considerar que a pessoa com deficiência deve participar ativamente do seu processo de habilitação e reabilitação. O que obviamente só pode ser construído no espaço comunitário, garantido pela inserção familiar e social, pautada na autonomia e no protagonismo desses sujeitos sociais. Para isso, é necessário identificar os serviços que são essenciais no campo da intersetorialidade para garantir e afirmar a acessibilidade das pessoas com deficiência, de forma ativa, rompendo com a segregação e a tutela que pautaram, e ainda vem pautando a forma de atendê-las.

A maneira como as sociedades estão organizadas significa, geralmente, que as pessoas com deficiência não são capazes de usufruir plenamente de seus direitos humanos, o que as torna socialmente excluídas. Os dados estatísticos disponíveis mostram que as pessoas com deficiência apresentam níveis de escolaridade e empregabilidade baixos, o que resulta em um maior número de pessoas com deficiência vivendo em situações de pobreza real, se comparadas com cidadãos sem deficiência.

A garantia de uma sociedade inclusiva e a manutenção e ampliação dos direitos conquistados pelas pessoas com deficiência é responsabilidade de todos: governo e sociedade.

A mobilização das pessoas com deficiência e a força de sua organização são essenciais para despertar a sociedade para a necessidade de mudanças. No entanto, é inegável a responsabilidade do poder público em propor e implementar políticas que superem a fragmentação da cidadania, resultante da desigualdade continuada.

É função precípua do Estado garantir proteção social, e a melhor proteção é aquela que assegura às pessoas com deficiência sua inclusão nas oportunidades de integração oferecidas pelas políticas públicas, pelo mundo do trabalho e pelas diversas expressões de convívio familiar, comunitário e societário.

A concretização de políticas públicas igualitárias é nosso compromisso e desafio que deve estar colocado também para todas as esferas do poder público.

Na perspectiva do SUAS, a alteração do cotidiano de desigualdades das pessoas com deficiência, só se efetivará quando todos forem parceiros nesta mudança – União,

Estados e Municípios, Poder Legislativo, Judiciário, Movimentos Sociais e o Movimento das Pessoas com Deficiência.

A efetivação de uma sociedade inclusiva é tarefa de todos aqueles comprometidos com a construção de um futuro sem discriminações, com equiparações de oportunidades, inclusão social e consolidação dos direitos conquistados.

A realização da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que traz como tema “Acessibilidade: você também tem compromisso”, se constitui num momento histórico e privilegiado para que sejam discutidas ações e estratégias para a concretização dos direitos da pessoa com deficiência, por intermédio da qualificação e fortalecimento das políticas públicas.

## **Bibliografia**

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**: Loas. Brasília, DF: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: CNAS, 2004.



### 3. O Financiamento da Política de Assistência Social no contexto do SUAS

Gisele de Cássia Tavares<sup>3</sup>

A IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, deliberou pela implantação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), após avaliação dos desafios da Assistência Social para consolidar-se como política pública, organizada em sistema descentralizado e participativo.

A avaliação da política indicou a necessidade de reordená-la, qualificando seu papel, organização e estrutura de funcionamento, bem como seu financiamento, instituindo um novo modelo de gestão.

Este modelo, denominado SUAS, está sendo consolidado a partir de um amplo processo de debates e articulações do Governo Federal com as instâncias representativas de Estados e municípios com vistas à efetivação da co-responsabilidade das três esferas de governo, respeitando-se a autonomia e realidade dos entes federados, na gestão da Política de Assistência Social, reforçando, dessa maneira, a diretriz da descentralização, com o enfático envolvimento das esferas de governo.

Temas como o co-financiamento, a definição dos critérios de partilha e de transferência, os mecanismos a serem utilizados para a efetivação dos repasses de recursos, a possibilidade do desenvolvimento de ações de referência regional figuram entre os principais pontos de discussão no processo de regulação do SUAS.

Neste processo de reordenamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), regulado com a aprovação da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), qualifica-se o papel do Estado na provisão da política, a participação da sociedade no cumprimento de suas funções e o envolvimento dos usuários na proposição e avaliação das ações oferecidas e necessárias.

Tais definições visam fortalecer os órgãos gestores, conselhos, sociedade civil e usuários na gestão, controle e financiamento da Assistência Social, para que o novo ordenamento possibilite efetividade e transparência no desenvolvimento da política.

Com a nova lógica de financiamento instituída com o SUAS, rompe-se com o modelo convencional passando para financiamento dos serviços. Tal modelo, além de exigir uma máquina estatal burocrática, pouco racional e ágil, implicava na pequena autonomia da gestão municipal dos recursos. Com a superação da relação convencional, o repasse automático fundo a fundo é instituído, proporcionando agilidade, eficiência e maior transparência no repasse de recursos para co-financiamento dos serviços de natureza continuada.

O financiamento dessas ações, historicamente realizado com base em valores *per capita*, por serviços e por segmento, passa a ser efetivado por pisos de proteção, segundo a natureza da proteção social que a Assistência Social realiza a estes segmentos e às necessidades que visa atender. O financiamento se dá para *estruturar serviços* que visem *atender necessidades*.

---

<sup>3</sup> Diretora Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social/ SNAS.



A estruturação destes serviços e seu financiamento passam a ocorrer de acordo com a natureza e complexidade das necessidades/atensões, configurando-se em serviços de proteção social básica ou especial, de média ou alta complexidades, e o correspondente financiamento por pisos de proteção básica e pisos de proteção social especial, de média e alta complexidades.

Essa nova forma de organização proposta para o orçamento da Assistência Social, em âmbito federal, permite que haja maior flexibilidade na definição das prioridades locais para aplicação dos recursos e traz mais autonomia aos municípios na otimização de sua aplicação. Permite que os municípios alterem sua rede sócio-assistencial e façam, dentro do respectivo nível de proteção, remanejamentos de suas metas conforme suas necessidades, prevendo, ainda, a possibilidade de financiamento dos serviços de referência regional e dos consórcios públicos. Assim, a criação do SUAS reforça as características previstas pelas diretrizes constitucionais e legais.

O movimento iniciado por ocasião da IV Conferência Nacional de Assistência Social e fortalecido pela Política Nacional e pela Norma Operacional Básica culminou na re-significação do Fundo Nacional, e também dos fundos das demais esferas de governo. A NOB reforça o papel dos Fundos como instâncias de financiamento da PNAS, traduzindo uma nova lógica na direção da consolidação do SUAS.

Uma vitória que já pode ser mencionada nesse processo de re-significação das instâncias de financiamento da Política de Assistência Social, a partir do advento do SUAS, é a nova organização do Plano Plurianual (PPA) – da União para a Assistência Social – sob a ótica das novas regulações da área (PNAS e NOB), já possibilitando a inserção do novo modelo de gestão da PNAS em tão importante instrumento de orçamento e planejamento públicos, norteando a elaboração da proposta orçamentária com base nos níveis de proteção social definidos nessa política, baseados na identificação e hierarquização das necessidades potencialmente apresentadas pelo público da Assistência Social.

O orçamento público, embora seja uma peça técnica e legalmente definida, será sempre uma definição clara das prioridades de atuação e intervenção do setor público no processo social, sendo instância de disputa e controle político e econômico dos recursos públicos. Constitui-se num dos aspectos do planejamento público de maior importância, expressando o planejamento das atividades do setor público, transcendendo a mera contabilidade entre créditos e débitos desse setor. Através do orçamento público busca-se dar legitimidade às ações de governo.

Com o SUAS, abre-se a possibilidade de os fundos de Assistência Social assumirem, de fato, o papel e o *status* de instância de financiamento da Política Nacional de Assistência Social, deixando de ser concebidos, meramente, como contas onde os recursos da Assistência Social são depositados ou estruturas estanques do debate da gestão e do controle. Tais fundos, a partir da NOB, passam a se configurar efetivamente em unidades orçamentárias nas três esferas de governo, seguindo a concepção de gestão descentralizada, compartilhada e participativa, fortalecendo o papel das diferentes instâncias no que tange ao financiamento, ou seja, além do fundo, também os órgãos gestores em sua operacionalização e os conselhos em seu acompanhamento e fiscalização.

A NOB/SUAS considera que a instituição dos fundos caracteriza uma forma de gestão transparente e racionalizadora dos recursos, contribuindo para o fortalecimento e visibilidade da Assistência Social no interior da administração e para o controle da execução financeira. Os fundos assumem relevância, pois é onde os recursos computados no co-financiamento da Política de Assistência Social serão alocados para que a gestão financeira dessa política efetivamente ocorra com a participação das três esferas de governo.

No âmbito federal, a proposta do SUAS é de que o financiamento da Política de Assistência Social, pela via do Fundo Nacional de Assistência Social, seja marcado por uma gestão financeira ágil, menos burocrática, utilizando mecanismos de transferência e sistemas informatizados que permitam a operação por meio de aplicativos específicos.

Os repasses de recursos para os serviços se efetuam pela via fundo a fundo e, com a adoção e aprimoramento da nova sistemática implantada, já a partir de setembro do ano de 2005, gradualmente passarão a ser regulares e automáticos. Nesse sentido, alguns resultados são visíveis, uma vez que o compromisso legal de repasse até o dia 10 do mês subsequente ao vencido já é uma realidade. Isso está sendo possibilitado tanto pelas novas regras estabelecidas pela NOB/SUAS e regulações complementares, quanto pelos aplicativos informatizados que estão em utilização pela equipe do Fundo Nacional de Assistência Social por meio do Sistema Fundo a Fundo (SISFAF) e do Sistema de Acompanhamento Orçamentário (SIAORC), componentes da Rede SUAS. Já é possível dizer que, de fato, o Governo Federal co-financia regularmente os serviços de natureza continuada.

O próximo passo, em processo de implantação, é a nova forma de gestão de convênios. A exemplo do que ocorre na política de Saúde, esse trâmite terá início com o cadastramento de pré-projetos no sistema informatizado pela via web e, apenas após a obtenção de parecer favorável, com base nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, é que dará origem a um processo, o qual também será operado de maneira informatizada, permitindo maior celeridade e melhor acompanhamento pelos proponentes e demais interessados legítimos. Esse novo sistema, denominado SISCON já está sendo divulgado para que, ainda no exercício de 2006, os processos sejam tramitados por seu intermédio.

Muito ainda há por fazer na direção de ampliar o co-financiamento das três esferas de governo para as ações de Assistência Social, pois foram anos em que essa política foi alijada e o Estado brasileiro enfraquecido, mas uma coisa é certa: temos um novo modelo de gestão, que traz autonomia, respeito às realidades locais e à dignidade do ser humano. E o financiamento deve espelhar esse modelo inovador para garantir o acesso e tornar, cada vez mais, a assistência social universal a quem dela necessitar.

Ainda nesse sentido, o que se busca é primar pela viabilização do processo de acompanhamento por parte da sociedade civil, que, segundo prevê a lei, pode e deve participar inclusive das diretrizes de uma lei orçamentária. Portanto, é fundamental que a sociedade participe em cada município dos debates sobre a elaboração de lei orçamentária e do acompanhamento de sua execução, o que reforça a necessidade

de organização das instâncias previstas em lei para execução da Política de Assistência Social.

Nesse processo, a REDESUAS que busca estruturar os sistemas informatizados da Assistência Social em rede, se materializa como importante ferramenta, uma vez que é o sistema de informação do Sistema Único de Assistência Social e tem a função de responder às novas necessidades de informação e comunicação no âmbito do SUAS, tendo se formado segundo a organização da política pública de Assistência Social, atendendo às necessidades informacionais dos setores que compõem a política: gestores, técnicos, entidades, sociedade civil e usuários.

Compõem a REDESUAS como suporte gerencial e de apoio à decisão:

- GeoSUAS: sistema de georreferenciamento do SUAS. Desenvolvido com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões no processo de gestão da Política Nacional de Assistência Social e resulta da integração de dados e mapas servindo de base para a construção de indicadores.
- InfoSUAS: sistema aberto à população que disponibiliza informações sobre os repasses financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social (Estados e municípios).
- SUASweb: ambiente de funcionalidades específico para a gestão do Sistema Único de Assistência Social que compreende o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira, além de informações sobre as contas correntes, saldos, repasses e cadastros.
- CadSUAS: sistema de cadastro do SUAS, que comporta todas as informações cadastrais de prefeituras, órgão gestor, fundo e conselho municipal e entidades que prestam serviços sócio-assistenciais (aplicativo em desenvolvimento).
- SigSUAS: sistema de gestão do SUAS para os municípios brasileiros com informações e detalhamento dos serviços realizados (aplicativo em desenvolvimento).
- SISCONweb: como já mencionado, é o aplicativo da RedeSUAS que permite aos entes federados proporem seus projetos para aprovação do MDS, por meio de módulo de cadastro e o cadastro e acompanhamento das emendas parlamentares (aplicativo em desenvolvimento).
- SICNASweb: sistema do Conselho Nacional de Assistência Social que está em desenvolvimento e deve ser disponibilizado para consulta sobre os processos de certificação de entidades agilizando os trâmites e ampliando o controle social (aplicativo em desenvolvimento).
- SISFAF: também já citado, é o aplicativo que agiliza e moderniza os procedimentos de repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os fundos municipais e estaduais, ou seja, é um sistema de transferência fundo a fundo. Toda a base de dados de pagamentos está disponível no sistema InfoSUAS.

- SIAORC: sistema que compõe a RedeSUAS, conforme dito anteriormente, para a gestão orçamentária do recurso gerido pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

- SISCON: sistema da RedeSUAS responsável pelo gerenciamento de convênios, acompanhando todo trâmite desde o preenchimento dos planos de trabalho, formalização do convênio e prestação de contas.

Ainda com o objetivo de implementar uma gestão financeira transparente dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, no âmbito do SUAS, priorizou-se a definição de critérios de partilha para transferência de recursos por meio da criação do ÍndiceSUAS, com o estabelecimento de critérios técnicos, com base em indicadores e com o objetivo de equalizar, priorizar e projetar a universalização da cobertura (com a participação das três esferas de governo), bem como respeitar as realidades locais na aplicação dos recursos transferidos.

Por meio do Índice SUAS estabeleceu-se critérios de priorização e escalonamento da distribuição de recursos para o co-financiamento da Proteção Social Básica, de forma a priorizar aqueles municípios com maior proporção de população vulnerável (indicado pela taxa de pobreza), menor capacidade de investimento (receita corrente líquida municipal *per capita*) e menor investimento do Governo Federal na Proteção Social Básica (recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social para a Proteção Social Básica *per capita*).

O Índice SUAS, que foi pactuado entre as três esferas de governo, e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, é calculado todo ano pelo MDS, sendo adotado, sempre que houver expansão dos recursos para a Proteção Social Básica, e o resultado de sua aplicação for publicizado.

O conjunto de medidas adotadas para a implantação do novo modelo de gestão instituído pelo SUAS, configura-se no estabelecimento de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de enfrentar as situações de vulnerabilidade e risco a que as famílias e os cidadãos brasileiros estão sujeitos, ampliando a rede de Assistência Social em nosso país, na perspectiva de consolidação da Assistência Social como Política de Estado permanente e fortalecida.

## Bibliografia

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social.** Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: CNAS, 2004.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégicos. **Plano Plurianual 2004-2007 do governo federal**. Brasília, DF: MPOG, 2005.

## 4. O Atendimento às Pessoas com Deficiência no Contexto do Benefício de Prestação Continuada

Ana Lígia Gomes<sup>4</sup>  
Maria José de Freitas<sup>5</sup>  
Maria de Fátima Souza<sup>6</sup>

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), em vigor desde 1º de janeiro de 1996, se refere à provisão não contributiva da Assistência Social, assegurada pela Constituição Federal de 1988, no campo da Seguridade Social (Art. 203 e 204). Foi regulamentado pela Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O BPC consiste na garantia de um salário mínimo às pessoas com deficiência e às pessoas idosas com 65 anos ou mais que não tenham condições de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua própria família. Em ambos os casos, devem pertencer a famílias com renda *per capita* inferior a 1/4 do salário mínimo. Trata-se, então de uma transferência de renda, de caráter não contributivo, intransferível, não vitalícia e que não pode ser acumulada com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Sua operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal com ampla experiência na gestão dos benefícios previdenciários e com capilaridade em todo território nacional.

Além disso, o caráter temporário do BPC está alicerçado na suposição de que o indivíduo que porventura venha a usufruir o benefício possa sair ou alterar a situação de “carência” que o levou a solicitá-lo. Assim, faz parte do processo de concessão e manutenção dos benefícios a sua revisão a cada dois anos (CEDEPLAR, 2005).

Implementado desde janeiro de 1996, constitui uma das maiores expressões da Política de Assistência Social. É um benefício com continuidade, orçamento definido e regras próprias, garantindo segurança aos usuários, inclusive de renda; e assume a nova lógica de definição de Assistência Social como direito. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2005), o BPC compõe o conjunto da Proteção Social Básica.

Com a aprovação da Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB) em 2005 e consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ratifica-se a exigência de integração do BPC à Política de Assistência Social.

A previsão de acompanhamento efetivo dos beneficiários do BPC, garantida no âmbito da pactuação de gestão entre os entes federados, é estratégia fundamental para o cumprimento dos princípios dessa política e para assegurar aos beneficiários o direito à convivência familiar e comunitária, bem como, o trabalho social articulado com as demais políticas setoriais, contribuindo para o atendimento de suas necessidades e para o desenvolvimento de suas capacidades e autonomia.

---

<sup>4</sup> Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais/SNAS.

<sup>5</sup> Coordenadora Geral de Regulação e Ações Intersetoriais do Departamento de Benefícios Assistenciais/SNAS.

<sup>6</sup> Coordenadora Geral de Gestão de Benefícios do Departamento de Benefícios Assistenciais/SNAS.

Após 10 anos de execução do BPC, e diante do contexto da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o advento do SUAS foi fundamental para imprimir um novo modo de conceber e gerir este benefício.

Com base nos critérios de habilitação e manutenção do benefício, regulamentado pela LOAS e pelo Decreto 1.744, de 08 de dezembro de 1995, um total de 2.277.365 pessoas foram atendidas com o BPC no ano de 2005, dentre os quais 1.211.761 (53,20%) foram destinados às pessoas com deficiência.

BPC – Pessoa com Deficiência em manutenção por Região, 2005.		
Região	N.º benefícios concedidos	%
Norte	129.945	10,72
Nordeste	485.621	40,08
Centro-Oeste	100.053	8,26
Sudeste	368.818	30,44
Sul	127.324	10,51
<b>Total</b>	<b>1.211.761</b>	<b>100</b>

Fonte: Síntese, DATAPREV, 2005.

BPC – Pessoa com Deficiência concedido por Região, 2005.		
Região	N.º benefícios concedidos	%
Norte	15.245	11,49
Nordeste	41.538	31,33
Sudeste	44.364	33,46
Sul	18.588	14,02
Centro-Oeste	12.843	0,96
<b>Total</b>	<b>132.578</b>	<b>100</b>

Fonte: Síntese, DATAPREV, 2005.

Do total de 1.211.761 benefícios em manutenção às pessoas com deficiência, a maior concentração ocorre nas regiões mais populosas do país, ou seja, Sudeste e Nordeste, que juntas perfazem um total de 70,52% dos benefícios. Destaca-se a região Nordeste que abrange sozinha 40,08%, o maior percentual dos benefícios à pessoa com deficiência no Brasil e que, apesar de responder por 27,90% da população brasileira, apresenta o menor IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano - Municipal) de 0,681 e é considerada a mais pobre do país, onde 50,12% de sua população tem renda familiar de meio salário mínimo.

No que tange aos benefícios concedidos no ano de 2005, a região Sudeste foi contemplada com 33,46% destes benefícios, seguida da região Nordeste com 31,33%, região Sul com 14,02%, região Norte com 11,49% e região Centro-oeste com 0,96%.

Evolução da quantidade e montante de recursos investidos no BPC – Pessoa com Deficiência (1996 - 2005)				
Ano	PCD	% cresc.	PCD (R\$)	% cresc.
1996	304.227	-	148.282.853	-
1997	557.088	83,12	674.961.409	355,19
1998	641.268	15,11	912.771.073	35,23
1999	720.274	12,32	1.107.283.715	21,31
2000	806.720	12,00	1.360.524.997	22,87
2001	870.072	7,85	1.767.144.248	29,89
2002	976.257	12,20	2.176.399.854	23,16
2003	1.004.123	2,55	2.790.381.784	28,21
2004	1.127.849	12,66	3.300.027.494	18,26
2005	1.211.761	7,44	4.054.094.729	22,85

De acordo com a tabela anterior, verifica-se que desde sua criação o BPC para pessoa com deficiência teve um crescimento contínuo, embora sofrendo algumas oscilações. Os dados demonstram que a cobertura quadruplicou entre os períodos de dezembro de 1996 a 2005. Tal fato pode ser explicado devido a uma maior divulgação do benefício, organização das pessoas com deficiência em movimentos sociais e a introdução, em 2001, de avaliação diferenciada da deficiência em criança (0-12 anos) e adolescentes sem idade para o trabalho (até 16 anos).

Especificamente, quanto à avaliação da deficiência em crianças e adolescentes que não atingiram a idade laboral, o Ministério Público Federal, em 2001, recomendou desconsiderar o critério de incapacidade para vida independente e para o trabalho, já que esta incapacidade é presumida em função da tenra idade desse grupo. Por esse motivo, o número de beneficiários do BPC entre crianças pobres de 0 a 14 anos de idade, aumentou a ponto de alcançar 42,03% dos benefícios concedidos em todas as idades do ano de 2001 para 2002. Atualmente, esta faixa-etária equivale a 31,76 % dos benefícios concedidos.

Para traduzir a importância do BPC e dar concretude à sua gestão e regulação no âmbito da Política da Assistência Social, foi criado o Departamento de Benefícios Assistenciais, na estrutura da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, possibilitando o incremento de iniciativas que qualificam a prestação do benefício.

Ressalta-se a propositura da edição de um novo Decreto que regulamenta o BPC, em substituição ao Decreto n.º 1.744, de 08 de dezembro de 1995, com o escopo de reiterar e ratificar que, tanto a natureza quanto a gestão e financiamento do BPC, são próprios da Política de Assistência Social; além de atualizar o texto legal em consonância à LOAS devido às alterações que sofreu ao longo dos anos, fazendo desaparecer os anacronismos entre as diversas legislações editadas posteriormente; e de estabelecer novos procedimentos de operacionalização, gestão e controle do benefício.

Dentre as propostas do novo Decreto, no que tange à pessoa com deficiência, está presente a compatibilidade do BPC com o desenvolvimento de potencialidades e aquisição de autonomia, ou seja, a possibilidade de um beneficiário sair e retornar ao benefício, após ter assumido emprego ou contrato de trabalho na condição de aprendiz. Tal medida tem o intuito de oportunizar aos beneficiários do BPC o exercício de sua cidadania e o enfrentamento da sua situação de pobreza.

Outra proposição diz respeito à garantia de que o desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades de habilitação e reabilitação, de inserção em programas de atividades ocupacionais, dentre outras, não constituem motivo para a suspensão ou a cessação do benefício.

A inclusão desses dispositivos é fruto do reconhecimento de que a certeza da proteção social não pode colidir com a conquista de maior independência pessoal, qualidade de vida e protagonismo do beneficiário. Nesse sentido, o BPC como integrante da Política de Assistência Social, em articulação com as demais políticas sociais, se propõe em garantir a segurança do desenvolvimento da autonomia individual. O que coaduna com o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei 8.742, de



1993, que coloca como um dos objetivos da Assistência Social contribuir para promover a “habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”.

Ainda, com vistas à proposição de parâmetros, procedimentos e instrumentos de avaliação das pessoas com deficiência para acesso ao BPC, reduzindo o grau de arbitrariedade e subjetividade existentes nos moldes atuais de avaliação, está sendo proposto um novo modelo de avaliação médica e social baseado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da Organização Mundial da Saúde (OMS), que adota um paradigma biopsicossocial do estado de saúde, entendido em seu conceito mais amplo, considerando a deficiência não apenas como um atributo da pessoa, mas uma consequência de um conjunto complexo de situações, sendo que um número razoável dessas deficiências são criadas pelo próprio ambiente social. Por esse prisma, a incapacidade manifestada na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social encontra-se intrinsecamente relacionada aos fatores ambientais e sociais do entorno onde vive a pessoa, sendo afetada pela existência, ou não, de ações sociais inclusivas, tecnologias de apoio à pessoa com deficiência, acesso aos cuidados de saúde, educação, habilitação e reabilitação, dentre tantos outros. Assim, concebe-se que seria de responsabilidade do conjunto da sociedade introduzir as mudanças ambientais necessárias para permitir às pessoas com deficiência participarem plenamente de todos os aspectos da vida social.

Nesta perspectiva a gestão da Política de Assistência Social é desafiada a construir um novo olhar sobre a pessoa com deficiência, vislumbrando a inserção desta nos serviços de que necessita, inclusive com a criação de novas modalidades de atenção. Significa investir no fortalecimento da autonomia e do protagonismo da pessoa com deficiência, buscar mecanismos que propiciem a sua participação e de sua família nos espaços e serviços também comuns aos demais usuários, considerando as adaptações necessárias em seus vários aspectos para a equiparação de oportunidades, sob o imperativo de firmar-se uma sociedade inclusiva.

## **Bibliografia**

BRASIL. **Constituição** da república federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais 1/92 a 32/2001. Brasília: Senado **Federal**, 2001.

BRASIL. Decreto n.1744, de 08/12/1995. Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e da outras providências. **Prodasen**. Brasília, DF:

Senado Federal, 2005. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/>>. Acesso em: 19 abr 2006.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**: Loas. Brasília, DF: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica**: NOB/SUAS: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: CNAS, 2004.

CENTRO Brasileiro de Classificação de Doenças. **Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidades e Saúde**: CIF. São Paulo: Universidade de São Paulo, [2000?]. Disponível em: <<http://hygeia.fsp.usp.br/~cbcd/>>. Acesso em: 05 maio 2006.



## 5. Ações de Proteção Social Básica de Assistência Social às Pessoas com Deficiência

Aidê Cançado Almeida<sup>7</sup>  
Helena Ferreira de Lima<sup>8</sup>  
José Eduardo de Andrade<sup>9</sup>

A proteção social à pessoa com deficiência, no âmbito da Política de Assistência Social é concebida como direito, configurando-se, portanto, como dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de programas, projetos, benefícios e serviços que promovam proteção social, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Com a aprovação, pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004 e, no ano seguinte, das diretrizes para implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), contidas na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), por meio da Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, a proteção social da Assistência Social adquire novos contornos com a afirmação de seu caráter público, com a responsabilidade das três esferas de governo na gestão e financiamento das ações, na centralidade da família, reconhecendo-a como *locus* privilegiado de relações sociais, devendo ser protegida no seu conjunto e fortalecida por meio de ações que possibilitem autonomia e protagonismo de seus membros.

A nova pactuação inaugurada com o SUAS, entre os três entes federados, consolida o sistema descentralizado e participativo e fortalece as ações da Assistência Social na perspectiva da articulação e integração com as outras políticas sociais, resguardado o seu campo de especificidade como política pública de Seguridade Social.

Com o SUAS promove-se o reordenamento da Política de Assistência Social em tipos de proteção social – básica e especial – e níveis de complexidades – média e alta –, estabelecendo parâmetros que diferenciam os municípios por porte e a gestão por níveis – inicial, básica e plena –, indicando os critérios e pisos para o financiamento dos serviços, de acordo com a Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica estabelecidos pela NOB/SUAS, em sua composição e ações que financiam.

A Proteção Social Básica da Assistência Social prevista na PNAS/2004 “tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”. Seus programas, projetos, benefícios e serviços destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, tais como discriminações etárias, de

---

<sup>7</sup> Diretora do Departamento de Proteção Social Básica/SNAS.

<sup>8</sup> Coordenadora Geral de Acompanhamento das Ações do Departamento de Proteção Social Básica/SNAS.

<sup>9</sup> Coordenador Geral de Regulação das Ações do Departamento de Proteção Social Básica/SNAS.

etnia, de gênero, por deficiência, dentre outras. Podemos dizer, então, que os serviços sócio-assistenciais devem atender, de forma igualitária, os diferentes indivíduos.

Também é atribuição da Proteção Social Básica de Assistência Social a produção e sistematização de informações, de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre os indivíduos e suas famílias. Nessa perspectiva, cabe à Proteção Social Básica estimular o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social na própria família e na comunidade.

A unidade pública de Proteção Social Básica de Assistência Social é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), também conhecido como Casa das Famílias. Deve estar localizado em territórios de vulnerabilidade social. O Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) é ofertado no CRAS.

A nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Social Básica (NOB/SUAS) reafirmam a atenção à pessoa com deficiência, como destinatário da Política de Assistência Social, na responsabilidade que tem de promover ações visando à garantia do atendimento das necessidades básicas, por meio do acesso a um conjunto de programas, serviços e benefícios que favoreçam as pessoas com deficiência, em especial com relação aos processos de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária (Art 2º, IV – LOAS).

A atenção à pessoa com deficiência, no âmbito da Proteção Social Básica, insere-se no contexto geral das ações deste tipo de proteção e caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades sócio-educativas para o desenvolvimento de potencialidades, fortalecimento e empoderamento das famílias e seus indivíduos, por meio do convívio, acesso à renda com o BPC, e outras formas de geração de renda.

Os serviços sócio-educativos de proteção básica, que tanto podem ser desenvolvidos no CRAS quanto em seu território de abrangência, devem necessariamente incluir a pessoa com deficiência, e devem ser ofertados em locais de fácil acesso. Estes serviços têm caráter continuado e podem ser ofertados por entidades e organizações de Assistência Social.

As ações de Proteção Social Básica devem promover:

- Conscientização e mobilização da família e da comunidade para a defesa de direitos em geral, e da pessoa com deficiência, em especial;
- Informação às famílias sobre as estratégias para o desenvolvimento das competências da pessoa com deficiência, destacando o papel fundamental dos familiares e da comunidade no processo de reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência;
- Valorização das famílias em sua diversidade, valores, cultura, história, problemas, demandas e potencialidades, fortalecendo suas capacidades para o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos e estimulando sua

participação na elaboração das propostas de inclusão social e de mudanças e melhorias esperadas na transformação das relações intrafamiliares;

- Acompanhamento familiar em grupo de convivência, reflexão e serviço sócio-educativo para famílias ou seus representantes;
- Promoção da inclusão e o acesso das pessoas com deficiência e seus familiares aos serviços locais que compõe o SUAS e outras políticas.

Podemos dizer então, que os serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social têm por parâmetros o entendimento de que a família, como princípio, é o núcleo básico de afetividade, acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e referência no processo de desenvolvimento e reconhecimento do cidadão, e que necessita contar com ações protetivas do Estado para constituir-se como tal, observada a autonomia dos arranjos familiares.

Com o intuito de qualificar as ações da Proteção Social Básica à pessoa com deficiência, nos termos já colocados, está sendo desenvolvido um processo de aprimoramento da regulação dos serviços e o estabelecimento de indicadores de qualidade destes.

Outro importante aspecto da proteção social à pessoa com deficiência é a garantia da **acessibilidade** como um dos princípios fundantes da inclusão social. Esta deve ser entendida como componente da Proteção Social Básica, seja no que se refere às instalações físicas dos equipamentos onde são ofertados os serviços, de modo a possibilitar o acesso das pessoas com deficiência, seja por meio de instrumentos que promovam a informação e que exercem importante papel no fortalecimento da pessoa com deficiência na defesa de seus direitos.

A promoção do acesso aos equipamentos de oferta de serviços está disciplinada no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade e devem ser respeitados quando da estruturação dos CRAS e unidades públicas de atendimento à pessoa com deficiência.

Se compreendermos o termo **acessibilidade** numa concepção mais ampla, para além dos equipamentos e instrumentos de mobilidade, podemos afirmar que o SUAS, do modo como organiza os serviços, promove acessos importantes aos serviços da Assistência Social e aos de outras políticas, afirmando o direito à proteção social às pessoas com deficiência, alargando o conceito de acessibilidade.

Por meio do SUAS, a acessibilidade é fortalecida uma vez que:

- Os serviços são organizados em territórios, próximos ao local de residência dos demandantes da Assistência Social, o que promove a melhoria do acesso à pessoa com deficiência;
- São ofertadas informações sobre serviços e benefícios da Política de Assistência Social e das outras políticas sociais;

- É possibilitado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços da Assistência Social, e de outras políticas, por meio de encaminhamentos realizados pelo CRAS a partir de diagnósticos e/ou demandas;
- É promovida a inserção da pessoa com deficiência, beneficiária do BPC, nas ações sócio-assistenciais e de outras políticas.

## Bibliografia

BRASIL. Decreto n.5.296, de 02/12/2004. Regulamenta as leis 10.048, de 8 de novembro de 2000, que da prioridade de atendimento as pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e da outras providências. **Prodasen**. Brasília, DF: Senado Federal, 2005. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/>>. Acesso em: 19 abr 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: CNAS, 2004.

BRASIL. Portaria n.442, de 26/08/2005. Regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Brasília, DF: MDS. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/legislacao/portaria\\_442\\_26082005.pdf](http://www.mds.gov.br/legislacao/portaria_442_26082005.pdf)> Acesso em: 05 maio 2006.

BRASIL. Resolução n.130, de 15/07/2005. Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS. **Conselho Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: MDS. Disponível em: <[http:// http://www.mds.gov.br/conselhos/conselho01\\_14.asp](http://http://www.mds.gov.br/conselhos/conselho01_14.asp)>. Acesso em: 05 maio 2006.

BRASIL. Resolução n.145, de 15/10/2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. **Conselho Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: MDS. Disponível em: <[http:// http://www.mds.gov.br/conselhos/conselho01\\_14.asp](http://http://www.mds.gov.br/conselhos/conselho01_14.asp)>. Acesso em: 05 maio 2006.

## 6. Ações de Proteção Social Especial de Assistência Social às Pessoas com Deficiência

Marlene de Fátima Azevedo Silva<sup>10</sup>  
Maura Luciane Conceição de Souza<sup>11</sup>  
Solange Stela Serra Martins<sup>12</sup>

Conforme estabelece a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Assistência Social deve organizar seus serviços por tipos de proteção, de acordo com sua natureza: básica e especial.

A Proteção Social Especial destina-se às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

Este tipo de proteção da Assistência Social se ocupa, portanto, das situações pessoais, familiares e comunitárias com ocorrência de contingências, vitimizações e agressões, cujo nível de agravamento determina seu padrão de atenção.

A Proteção Social Especial tem por dever afiançar acolhimento e desenvolver atenções sócio-assistenciais às famílias e indivíduos para possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e conquistar maior grau de independência individual e social. Deve ainda, defender a dignidade e os direitos humanos e monitorar a ocorrência dos riscos e do seu agravamento.

A Proteção Social Especial tem por objetivos:

- Prover atenção sócio-assistencial às famílias e aos indivíduos que se encontram em situações de risco, de violação de direitos ou com vínculos sociais e familiares fragilizados ou rompidos, de modo a ampliar a sua capacidade para enfrentar, com autonomia, os revezes da vida pessoal e social;
- Identificar e monitorar a incidência de formas de risco e de apartações sociais que impossibilitam a autonomia e integridade de indivíduos e famílias;
- Desenvolver ações para a defesa de pessoas com seus direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais.

No que se refere à proteção social às pessoas com deficiência que se encontram em situações de risco pessoal e social e, com direitos violados, percebe-se que os serviços de atendimento foram historicamente estruturados no Brasil sob a égide de uma cultura de institucionalização e apartação. Neste modelo de atendimento

---

<sup>10</sup> Diretora do Departamento de Proteção Social Especial/SNAS.

<sup>11</sup> Coordenadora Geral de Acompanhamento das Ações de Proteção Social Especial do Departamento de Proteção Social Especial/SNAS.

<sup>12</sup> Coordenadora Geral de Regulação das Ações de Proteção Social Especial Departamento de Proteção Social Especial/SNAS.



tradicional prevalecem práticas que perpetuam medidas segregadoras, em instituições totais. Tal lógica de atendimento, ainda muito aceita socialmente, desqualifica as pessoas com deficiência e suas famílias; não respeita a individualidade, a autonomia, as potencialidades nem a história do usuário.

Neste contexto, as **coberturas históricas** que vêm sendo ofertadas pela Assistência Social às necessidades da pessoa com deficiência ocorriam, via de regra, por meio de instituições totalitárias, governamentais e não-governamentais, nas quais seu código sempre esteve fundado:

- Na indiferença à individualização e às condições dignas e plenas de desenvolvimento da sociabilidade das pessoas;
- Na prevalência da **ordem austera** na organização das rotinas de atendimento, em detrimento de uma ordem flexível e adaptável às intensas mudanças do cotidiano<sup>13</sup>;
- Na constatação de que a ruptura dos vínculos comunitários e sociais tendia, no limite, a serem inevitáveis.

Um grande desafio que é colocado, a partir do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no contexto das ações de Proteção Social Especial, é a mudança nos marcos legais dessas atenções, na busca de rupturas com esses preceitos ultrapassados e incompatíveis com uma visão mais humanista, promotora da autonomia e emancipação desse segmento social.

A mudança de paradigma proposto neste contexto significa que os equipamentos sociais de atendimento às pessoas com deficiência devem deixar de atuar como mecanismo de exclusão social para serem instrumentos de restabelecimento de direitos, transformando-se em rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social desse segmento.

Neste sentido, as ações de Proteção Social Especial destinadas às pessoas com deficiência devem configurar-se em um conjunto de serviços tendo como premissas principais:

- A inclusão sempre que possível, da pessoa com deficiência nas atividades de socialização e atenção para grupos etários, locais de moradia, entre outros, evitando segregações. Para tanto, precisam ser observadas a acessibilidade dos equipamentos e a capacitação dos agentes;
- A priorização da manutenção das pessoas com deficiência na família e na comunidade, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos e prevenir seu abandono;

---

<sup>13</sup> Maria do Rosário Corrêa de Salles Gomes- assistente social, doutoranda em Serviço Social (PUC/SP) e professora da UNIFESP-Universidade Federal de São Paulo/Campus Baixada Santista, em palestra "SUAS - desafios de uma transição", em 2005.

- A promoção da inclusão social da pessoa com deficiência, garantindo a melhoria da qualidade de vida, o acesso às políticas públicas e às alternativas de trabalho e renda;
- Integração das ações no âmbito das demais políticas públicas.

Na Proteção Social Especial, os serviços caracterizam-se por níveis de complexidade, hierarquizados de acordo com a especialização exigida na ação e se distinguem respectivamente, entre serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidades.

**Os serviços de Proteção Social Especial de média complexidade** operam como serviços continuados para acolhida, apoio e acompanhamento profissional de pessoas em situação de negligência, abandono, ameaça, maus tratos, vítimas de agressões, violências, abusos e de situações de contingências (por deficiência, por estar em cumprimento de medida sócio-educativa, por vivência de rua), para a restauração de vínculos familiares e sociais.

As ações de atenção de média complexidade às pessoas com deficiência referem-se ao conjunto de serviços relativos à habilitação e reabilitação: serviços sócio-assistenciais que visam desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária e vida prática, aquisição de habilidades, desenvolvimento de possibilidades, estímulo de capacidades de comunicação e socialização, locomoção independente e oportunidades de convivência, de modo a assegurar a conquista de maior grau de independência individual e social.

Esses serviços podem ser desenvolvidos em diferentes formas e espaços, a exemplo do “Centro-Dia” e “Atendimento Domiciliar e Reabilitação na Comunidade”, com oferta de atividades conforme necessidades específicas dos beneficiários e características da deficiência.

Compõe o conjunto de ações da Proteção Social Especial de média complexidade, o Serviço de Orientação e Apoio Especializado a indivíduos e famílias em situações de violação de direitos, desenvolvido no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O CREAS constitui-se numa unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados aos indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar as ações para o seu usuário envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos e devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado e especializado. Constitui-se na acolhida a estas pessoas, procedendo à identificação da demanda, realizando um diagnóstico preliminar e os encaminhamentos imediatos e adequados para a rede de serviços.

Com a perspectiva de qualificar as ações de Proteção Social Especial de média complexidade, integra a agenda do SUAS, o aprimoramento da regulação destes serviços, inclusive com a definição da gestão e co-financiamento dos entes federados, da parceria público-privado, e das responsabilidades das políticas de saúde e educação que possuem interface com a Assistência Social.

**Os serviços de Proteção Social Especial de alta complexidade** caracterizam-se por serem continuados e especializados e são oferecidos às famílias e indivíduos que se encontram sem referência familiar, comunitária e/ou em situação de ameaça, necessitando de ações protetivas especiais, temporárias ou permanentes, fora de seu núcleo familiar ou comunitário.

Todos os serviços de Proteção Social Especial de alta complexidade devem garantir a convivência familiar e comunitária dos seus usuários, sendo vedadas práticas segregacionistas e restritivas de liberdade. Os serviços podem ser oferecidos na forma de albergue, família acolhedora/ substituta, abrigo em pequenos grupos, abrigos para crianças e adolescentes, sob medida de proteção de abrigo provisório, abrigos especiais para adultos em situação de abandono, vítimas de violência ou ameaças, com deficiência ou que necessitem de cuidados especiais, casa-lar e repúblicas, dentre outros.

Independente do tipo de serviço prestado pela Proteção Social Especial, estes devem promover condições para vida independente, convivência familiar e comunitária, acolhida e atendimento dos usuários em padrões de dignidade, atendimento personalizado, priorização de utilização dos equipamentos e serviços da comunidade, evitar especializações e atendimentos exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente (ou não atender) crianças e adolescentes ou idosos com deficiência ou portadores de HIV, entre outros. Os serviços devem pautar-se de forma geral ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso e às normativas legais específicas de proteção aos direitos da pessoa com deficiência.

Assim como os serviços de proteção social de média complexidade, os serviços de alta complexidade terão sua regulação aprimorada, inclusive com o estabelecimento de padrões e indicadores de qualidade, definição das atribuições dos entes federados na gestão e co-financiamento, da relação público/privado na prestação dos serviços, e das responsabilidades das políticas sociais que, como as políticas de saúde e educação, possuem interface com a assistência social no campo da Proteção Social Especial.

Os serviços da Proteção Social Especial voltados às pessoas com deficiência devem funcionar de forma articulada com os demais serviços sócio-assistenciais previstos no SUAS, bem como com as demais políticas setoriais, de modo a assegurar a complementaridade dos serviços da rede de proteção social, visto que, para o pleno atendimento às demandas desse segmento, sua inclusão social e melhoria da qualidade de vida, se fazem necessária a utilização de recursos e procedimentos das áreas de saúde, educação, trabalho, entre outros.

Nesse processo, cada política setorial precisa assumir suas competências no atendimento às pessoas com deficiência, visto que, historicamente, a Assistência Social tem assumido funções e financiando ações que são de responsabilidade de outras políticas públicas, descaracterizando sua especificidade.

A efetiva articulação entre os programas, projetos e serviços das diversas políticas públicas, bem como da rede não-governamental, é essencial para que seja garantida para a disponibilização ao cidadão com deficiência, o apoio necessário para a

otimização de seu potencial para uma vida independente e com qualidade, que permita sua real participação na vida doméstica, escolar, familiar, profissional, social e econômica.

Os serviços de Proteção Social Especial da assistência social à pessoa com deficiência, na perspectiva em que estão sendo estruturados, contribuem para a questão da **acessibilidade**; um dos princípios fundantes da inclusão social.

A questão da acessibilidade é entendida como componente da Proteção Social Especial, não apenas no que se refere às instalações físicas dos equipamentos, onde são ofertados serviços de modo a possibilitar o acesso das pessoas com deficiência, mas também, como conjunto de instrumentos que promovam a informação e que exercem importante papel no fortalecimento da pessoa com deficiência na defesa de seus direitos.

Os CREAS e os equipamentos onde são ofertados os serviços de Proteção Social Especial devem ser estruturados em consonância com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, assegurando que as instalações sejam suficientes, adequadas e/ou adaptadas, oferecendo condições de saúde e de segurança.

Adotando-se uma concepção mais ampla do termo **acessibilidade**, para além dos equipamentos e instrumentos de mobilidade, podemos afirmar que o SUAS, por intermédio dos serviços desenvolvidos pela Proteção Social Especial, promove acessos importantes aos outros serviços da Assistência Social e àqueles ofertados por outras políticas, afirmando o direito à proteção social às pessoas com deficiência e alargando o conceito de acessibilidade.

## Bibliografia

BRASIL. Decreto n.5.296, de 02/12/2004. Dispõe sobre a prioridade de atendimento, norma gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e da outras providências. **Prodasen**. Brasília, DF: Senado Federal, 2005. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/>>. Acesso em: 19 abr 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social: CREAS: guia de orientação n.1**. Brasília, DF: MDS, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br>>. Acesso em: 18 abr 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: CNAS, 2004.

# Cadernos de Estudos

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM DEBATE

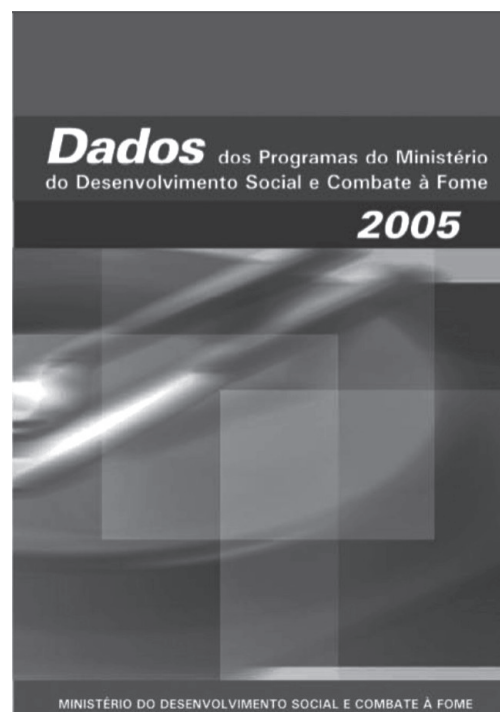
### EDIÇÕES ANTERIORES

- Nº 01 A IMPORTÂNCIA DO BOLSA FAMÍLIA NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS  
Rosa Maria Marques
- Nº 02 SUBNUTRIÇÃO E OBESIDADE EM PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO  
Benjamin Caballero
- EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL COM A ESCALA DE PERCEPÇÃO DA  
INSEGURANÇA ALIMENTAR  
Rafael Pérez-Escamilla
- Nº 02 TEXTOS PARA V CONFERÊNCIA NACIONAL DE  
Suplemento ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS PLANO 10

### ***Dados dos Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome***

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação acaba de publicar o Folder Dados 2005, que em sua segunda edição apresenta os dados físico-financeiros e a descrição sucinta dos programas executados pelo MDS durante o exercício de 2005. A organização das informações tem o foco nos públicos atendidos pelo programas: famílias, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

O enfoque especial do Folder Dados 2005 é dado à Matriz de Informações (MI/SOCIAL), ferramenta que possibilita a visualização de dados dos programas sociais do MDS de forma territorializada, ou seja, organizadas por unidades da federação, microrregião e município.



Acesse ou solicite essas publicações pelo:  
Site: [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)  
E-mail: [sagi.dfaps@mds.gov.br](mailto:sagi.dfaps@mds.gov.br)